

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 942

 Porto Velho, 04 de março de 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 41, de 22 de dezembro de 1981,

Considerando a necessidade de especificar os tipos padrões das unidades escolares da rede oficial de ensino, para efeito de constituição de seus quadros de pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio,

DECRETA

Art. 19 - Ficam criadas as tipologias de 1 a 6 para a rede oficial de ensino, do Estado de Rondônia.

Art. 29 - Ficam as unidades escolares da rede Oficial de ensino, enquadradas nas seguintes tipologias:

* Na tipologia 01, as escolas de uma (01) até quatro (04) salas de aula;
* Na tipologia 02, as escolas de cinco (05) até oito (08) salas de aula;
* Na tipologia 03, as escolas de dez (10) salas de aula;
* Na tipologia 04, as escolas de doze (12) até vinte (20) salas de aula;
* Na tipologia 05, as Escolas Agro técnicas, os Centros de Ensino Supletivo e os Centros de Ensino Especial;
* Na tipologia 06, os Centros e ou Institutos de Educação.

Art. 3 9 A constituição dos quadros de pessoal administrativo, técnico, docente e de apoio das unidades escolares1 relativos as tipologias far-se-á de conformidade cem o anexo 1 deste Decreto.

Art,49 A Secretaria de Estado da Educação tomara as necessárias providências para implantação e execução do disposto neste Decreto.

Art. 59 Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador